DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 791/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10007/2015
PROTOCOLO	: 1600511
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER ALBERTO AREVALO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 88/2015
EMPRESA CONTRATADA	: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, PARA SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 32.145,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2015 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 88/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município Coronel Sapucaia/MS e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Alberto Arevalo, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, para ser utilizado na recuperação das vias públicas do município, no valor global de R$ 32.145,00 (trinta e dois mil cento e quarenta e cinco reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou as Análises ANA n. 11703/2015 e ANA n. 11530/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 17983/2016, acompanhando a equipe técnica.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 88/2015 está em conformidade da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 32.145,00;
- Valor Empenhado: R$ 32.145,00;
- Notas Fiscais: R$ 32.145,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 32.145,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município Coronel Sapucaia/MS e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Alberto Arevalo, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 88/2015 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 88/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs